



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100671-09.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100671-6)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (07VFCR-RJ) foi realizada de 02 a 06/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 04VFCR-RJ, especializada em crimes praticados por organizações criminosas, e que tem como pares na Capital deste Estado a 1ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais Criminais, atingiu as Metas do CNJ nos anos 2017 e 2018, exceto a meta nº 02/2017 (93,20%) e 02/2018, cujo prazo expirará em 31/12/2018, tendo atingido 91,89% do objetivo até 04/07/18. Por amostragem, foram vistos os 31 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 pendentes de julgamento, não havendo irregularidade atribuível à unidade correicionada (item 5.3.1 do Relatório de Correição).

O gráfico a seguir compara a produção de atos judiciais das 5 (cinco) Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas em crimes praticados por organizações criminosas, demonstrando que a unidade correicionada superou as assemelhadas na produção de decisões – 966, cor azul – e foi a segunda a proferir maior número de sentenças (149, em cinza). Os despachos são representados pelas colunas alaranjadas:

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentencian te	Há processo mais	Observação
----------	----------	--------	-----------------------	------------------	------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 328

				antigo conexo?	
0507786-10.2016.4.02.5101	Par	Inquérito Policial	Substituto	não	A Juíza Titular estava em Licença para Tratamento de saúde, de 25/05 a 23/06/2018. Conclusão aberta em 11/05/2018 ao Juiz Substituto, que sentenciou em 30/05/2018. De 14 a 18/05, a Juíza Titular estava afastada para frequentar seminário no exterior.
0503833-04.2017.4.02.5101	Impar	Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas	Titular	sim	Processo conexo à Ação Penal nº 0500288-57.2016.4.02.5101 (final par), com sentença da Juíza Titular.
0505341-82.2017.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	sim	Processo conexo à Comunicação de Prisão nº 0502614-53.2017.4.02.5101 (final par).
0509077-79.2015.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	não	A Juíza Substituta que encerrou a instrução foi removida em setembro/2017 e a sentença foi proferida pela Juíza Titular em dezembro/2017.
0502623-15.2017.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	sim	Processo conexo à Comunicação de Prisão nº 0502614-53.2017.4.02.5101 (final par).

O sistema de acompanhamento processual registra decisões prolatadas entre 01/06/2017 e 31/5/2018, nos processos da 04VFCR a seguir listados, por Juízes não lotados na unidade, em regime de Plantão Judicial ou na Central de Audiências de Custódia, além dos Juízes Substitutos Artur Emílio de Carvalho Pinto e Pedro Losa Loureiro Valim designados para as atividades previstas para o Módulo de Prática Jurisdicional do Curso de Formação Inicial, nos termos do Ato Conjunto nº TRF2-ACO-2017/00006 de 18 de dezembro de 2017. Portanto, sem irregularidade:

Juiz(a)/Processo	Classe	Data da decisão	Observação
ARTUR EMILIO DE CARVALHO PINTO			
0047527-13.1999.4.02.5101	Ação Penal	07/03/18	Decretou a suspensão condicional do processo.
0173781-98.2017.4.02.5101	Apenso Criminal	12/03/18	Deferiu o pedido de afastamento do sigilo bancário.
0503551-29.2018.4.02.5101	Ação Penal	05/03/18	Manteve a decisão do Juízo Plantonista que homologou o auto de prisão em flagrante e o converteu em prisão preventiva.
0811773-54.2011.4.02.5101	Ação Penal	12/03/18	Não analisou o pedido de conversão de pena restritiva de direitos de prestação de serviços em pagamento de cestas básicas a comunidade e de multa, por entender que o Juízo já havia encerrado sua jurisdição.
0811887-32.2007.4.02.5101	Ação Penal		Decisão de recebimento da denúncia.
CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO			
0502650-95.2017.4.02.5101	Comunicação de Prisão	30/08/17	Na audiência de custódia, homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 329

			liberdade provisória sem fiança.
0507457-61.2017.4.02.5101 JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	Inquérito Policial		Na audiência de custódia, homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu liberdade provisória sem fiança.
0502719-30.2017.4.02.5101 MARCELO DA COSTA BRETAS	Inquérito Policial	09/11/17	No plantão, designou audiência de custódia.
0187647-76.2017.4.02.5101	Habeas Corpus	03/10/17	Em audiência de custódia, remeteu os autos para apreciação do Juiz Natural.
0507457-61.2017.4.02.5101 PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM	Inquérito Policial	03/10/17	No plantão, designou audiência de custódia.
0008355-73.2013.4.02.5101	Ação Penal	11/04/18	Recebeu a apelação e determinou a intimação da parte apelada para que apresente as contrarrazões no mesmo prazo.
0022921-90.2014.4.02.5101	Ação Penal	05/04/18	Designou data da audiência de instrução e julgamento.
0502700-24.2017.4.02.5101	Ação Penal	03/04/18	Recebeu a apelação e determinou a remessa dos autos à DPU para apresentar razões recursais e após ao MPF para que apresente as contrarrazões.
0502766-04.2017.4.02.5101	Ação Penal	03/04/18	Manteve a prisão preventiva e designou a data da audiência de instrução e julgamento.
0502780-51.2018.4.02.5101	-	-	Não verificado ante o nível de sigilo judicial registrado no sistema APOLO
0503551-29.2018.4.02.5101	Ação Penal	05/04/18	Indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva.
0802477-42.2010.4.02.5101 ROSALIA MONTEIRO FIGUEIRA	Inquérito Policial	05/04/18	Determinou oficiar a Receita Federal para informar o recebimento de noteiro e placa-mãe, de acordo com decisão anterior.
0504877-24.2018.4.02.5101	Inquérito Policial	29/05/18	Designou a data da audiência de custódia.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição out/2014	Correição março/2016	Correição julho/2018
Total	897	1.024	735
Suspensos	234	182	152
Remetidos para julgar recurso	98	111	122
Tramitação ajustada	1.229	731	461

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 31/07/2018.



Quanto à implantação do sistema EPROC, a Diretora de Secretaria da unidade anseia por ampliação do treinamento prático, específico em matéria penal, para operar o novo sistema nas Varas Criminais, uma vez que o curso só foi disponibilizado para dois servidores de cada unidade, responsáveis por multiplicar os conhecimentos adquiridos internamente. Porém, na prática, eles ficaram inseguros para transmitir bem o aprendizado dado o pouco tempo de operação.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900022-7, SIAPRO), realizada de 14/03/2016 a 18/03/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08744), e atendidas pelo Juízo em 16/06/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05911).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Providenciar a identificação dos apensos relativos à Ação Penal nº 05370119520044025101;*
3. *Realizar o exame de admissibilidade do recurso em sentido estrito interposto pelo MPF, em 08/09/2014, no processo nº 0802833-32.2013.4.02.5101 (Pedido de Prisão Preventiva);*
4. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;*
5. *Verificar, no processo nº 05002342820154025101, se a defesa do réu Leandro Luís apresentou a peça original das alegações finais;*
6. *Verificar a ocorrência de prescrição no processo nº 0031866-37.2012.4.02.5101, tendo em vista constar no sistema Apolo que a sua consumação teria se dado em 03/10/2014. Caso não seja a hipótese, atualizar a data de prescrição;*
7. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*
8. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
9. *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;*
10. *Observar o prazo para juntada de petições. Foi encontrada uma petição de janeiro de 2014, não juntada ou não baixada no sistema Apolo;*
11. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema;*
12. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
13. *Buscar a correta classificação das sentenças, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011;*
14. *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;*
15. *Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ*



nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 2 a 06/7/2018, constantes do Relatório de Correição, concluí pela regularidade da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Regularizar a divergência entre o tipo da sentença (E1, extinção da punibilidade) e o registrado no APOLO (E2, Suspensão Condicional da Pena) no processo nº 0812264-03.2007.4.02.5101 (item 6.1);
2. Revisar as rotinas de trabalho para assegurar que os registros no sistema de acompanhamento processual correspondam à efetiva movimentação cartorária dos feitos, uma vez que a amostragem realizada (processos nº 0809963-78.2010.4.02.5101, 0809960-26.2010.4.02.5101, 0809968-03.2010.4.02.5101 e 0809958-56.2010.4.02.5101) identificou falhas nas anotações feitas no sistema, inclusive a ausência do registro de abertura de conclusão aos magistrados (art .154, CNCR/2018) – item 6.5;
3. Juntar imediatamente as petições recebidas há mais de 3 (três) dias (art. 180, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018) aos autos, abrindo-se conclusão (art. 154, CNCR/2018), ou, adotar providências para regularização do acervo de petições relacionadas no art. 184, CNCR/2011 para os processos que tramitam no sistema APOLO (art. 333, CNCR/2018) – item 9.4;
4. Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5);
5. Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13;
6. Na sala destinada à guarda de bens acautelados, é mantido 1 (um) arquivo plástico sem referência a número de processo, sem lacre, descrito como



“Arquivo Pedofilia”, contendo 15 envelopes; 2 (duas) mídias; e 5 (cinco) folhas soltas com fotos de pornografia impressas, sem identificação do processo ao qual são vinculadas. Assim, dada a sensibilidade e risco de exposição do material ali mantido, as fotos deverão ser lacradas, e atendidas as exigências do item anterior quanto ao acautelamento (item 13 do Relatório).

7. Identificar o número do processo vinculado e cumprir as determinações supra acerca da guarda de bens em um malote preto de lona da Polícia Federal sem identificação dos autos ou IPL a ele vinculado (item 13);
8. Determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 13);
9. Remover do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados, por ocasião da baixa e remessa definitiva dos autos ao arquivo (item 13.1).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores. Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em julho/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO